



JG 25

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertiooga
ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

CONTRATO Nº 002/19.

"Contrato de acesso à Internet Dedicado bidirecional e simétrico, na velocidade de 10 Mpbs, que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA SP e TELEFONICA BRASIL S/A"

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominado, de ora em diante, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, com sede à Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, cidade de Bertiooga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.581.343/0001-12, representado neste ato por seu **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**, Presidente da Autarquia, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 14123386 e CPF nº 066.759.908-88, residente e domiciliado na Rua R. SATURNINO DE BRITO, 283, Marapé, Santos SP, neste ato denominado **CONTRATANTE** ou simplesmente **BERTPREV** e de outro lado como Telefônica Brasil S/A, com escritório à Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo SP, CEP: 04571-000, CNPJ/MF sob o nº. 02.558.157/0001-62, neste ato representada por **Rones Alves Machado Portela**, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG 13.885.009-4 SSP/SP e CPF 031.743.458-63, e **Ricardo José Figueira**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, RG 19.520.511 SSP/SP e CPF 126.842.408-09, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, à vista do processo administrativo nº 284/18, acordam entre si, nos termos e condições a seguir estipuladas:

Cláusula PRIMEIRA - OBJETO:

Sede – R. Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertiooga SP, CEP: 11.250-258
Fone 13 3319-9292 - E-mail: contato@bertprev.sp.gov.br





Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

Acesso à Internet Dedicado bidirecional e simétrico, na velocidade de 10 Mbps, de acordo com a legislação pertinente e todas as exigências contidas no Termo de Referência, Anexo VII do Pregão Presencial 01/19, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO.

Pela prestação mensal dos serviços o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), todo dia 10 mediante cobrança bancária, valor que inclui os custos do uso e manutenção dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato tem o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por até iguais períodos, nos termos e permissivos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O inadimplemento da obrigação de pagamento implicará em atualização monetária de acordo com a variação do índice IPCA, calculada desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação, e, em caso de extinção deste, de índice oficial que o substitua, ou outro que contemple a menor periodicidade de reajuste permitida por lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) Possuir o equipamento mínimo para acesso à conexão CONTRATADA;
- b) Arcar com todos os custos e despesas decorrentes da utilização dos serviços;
- c) Informar à CONTRATADA todos os dados necessários ao cumprimento deste contrato, responsabilizando-se civil e criminalmente por tais informações.



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

- d) O devido uso dos serviços providos, em observância a todas as leis, decretos e regulamentos nacionais, estaduais ou municipais aplicáveis e normas de segurança e privacidade e divulgadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

- a) As constantes no Termo de Referência – item 2;
- b) Fornecer os serviços de forma completa, com atendimento de todos os requisitos, sem que haja a necessidade do CONTRATANTE realizar novas contratações ou gastos adicionais, excetuada a taxa de instalação;
- c) Disponibilizar toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos de acesso à internet, tais como cabos, equipamentos, conectores etc., sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTALAÇÃO

O serviço de instalação, a ser realizado na sede do Contratante (indicada no caput deste contrato), é de responsabilidade da CONTRATADA e inclui o fornecimento de todos os equipamentos necessários à interligação, inclusive cabos, equipamentos, conectores, roteadores, modems etc., bem como linhas de transmissão de dados que venham a ser necessárias para a efetiva instalação, ativação e funcionamento do serviço contratado.

7.1 – A contratada deverá fornecer à contratante acesso a portal WEB com no mínimo, identificação do ponto de acesso e respectivo número de acesso, velocidade de acesso, informações do tráfego de entrada e saída, taxa média de ocupação do link (throughput), visualização de gráfico detalhando a utilização da banda.

7.2 – A solução de gerência da rede da contratada deverá atuar de forma proativa, de acordo com o nível de serviço (SLA), realizando o acompanhamento dos defeitos e



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

desempenho do serviço, bem como manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados.

7.3 – Quando solicitada, configurar em conjunto com técnicos da contratante, os parâmetros do roteador e ou outros equipamentos que se fizerem necessários para a interligação objeto deste contrato, fornecendo informação referente aos parâmetros de configuração dos equipamentos.

7.4 – O prazo de instalação será de até 10 dias, contados da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

A assistência técnica deverá ser prestada nos dias úteis, no horário das 8h às 17h e, EXCEPCIONALMENTE no período noturno e em finais de semana e feriados, caso o CONTRATANTE julgue necessário e conveniente, visando a celeridade dos serviços.

8.1 – Para prestação dos serviços a CONTRATADA deve possuir um setor de suporte técnico capacitado, através da Central de Relacionamento, bem como por e-mail .

8.2 – A CONTRATADA terá o prazo de até 04 (quatro) horas para diagnóstico e mais 04 (quatro) horas, após pela abertura de Ordem de Serviço (OS), nos termos da Anatel.

8.3 – Caso não seja permitido o ingresso da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a realização da assistência técnica, a contagem do tempo será pausada e reiniciada após o acesso do técnico às instalações para solução da interrupção.

8.4 – Havendo falha dos equipamentos, a manutenção ficará por conta da CONTRATADA, com a substituição do componente com falha e o restabelecimento da comunicação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS.



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos ao longo do contrato firmado, só poderá ser desconsiderada pelo CONTRATANTE quando decorrente de:

- a) Falha em algum equipamento de propriedade do CONTRATANTE;
- b) Falha decorrente de procedimentos operacionais do CONTRATANTE;
- c) Falha de qualquer equipamento da CONTRATADA que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INTERRUPTÕES DO SERVIÇO

Eventuais interrupções na prestação do serviço deverão ser recuperadas, em média, no prazo de até 72 (SETENTA E DUAS) horas, contadas a partir da data e horário de abertura de chamado de reclamação do CONTRATANTE.

11.1 – A equipe de atendentes deverá realizar testes para identificação do problema técnico, e caso não haja solução remota, deverá encaminhar o defeito ao serviço de suporte *in loco*, que deverá enviar um técnico especializado ao ponto de defeito detectado, para a solução do problema.

11.2 – A prestação de assistência técnica nas dependências do CONTRATANTE deverá ser feita por técnicos identificados, podendo o CONTRATANTE a qualquer tempo solicitar a comprovação, junto à empresa, de que o técnico faz parte do quadro funcional da empresa.

11.3 – Qualquer interrupção programada pelo provedor para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deve ser comunicada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, e somente será realizada com sua expressa concordância.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pelo CONTRATANTE, devidamente registrada através da abertura de chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA, até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação, com a respectiva constatação do CONTRATANTE através de autorização para o encerramento do chamado.

12.1 – Qualquer que seja o problema apresentado na prestação do serviço, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e procedimentos necessários à sua solução, incluindo a substituição de qualquer equipamento e/ ou manutenção do meio físico, se necessário.

12.2 – Caso o Índice de Disponibilidade Mensal seja inferior ao especificado, deverá a CONTRATADA calcular o total de desconto a ser aplicado no valor mensal do serviço, e estará sujeita às penalidades contratuais, de modo que os descontos serão calculados pela equação a seguir: $D = (T_i \times P) / T_m$, onde: D = Desconto em R\$ (Reais), relativo ao serviço, motivado por falha; T_m = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento; T_i = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento; P = Preço mensal do circuito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, estabelecida multa de 20% sobre o valor do presente contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual, além das previsões constantes no citado dispositivo legal, destacando-se:

- a) Inadimplência de cláusula contratual;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;





Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

- e) Cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato;
- f) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, lentidão ou atraso injustificado que prejudique os prazos contratados, ou ainda a ausência de pagamento nas datas aprezadas;
- g) A paralisação do serviço contratado, sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- h) Se durante a vigência deste contrato qualquer das PARTES sofrer intervenção governamental, tiver homologado pedido de recuperação extrajudicial, deferido pedido de recuperação judicial ou decretada sua falência, ou ainda, vier a dissolver-se consensual ou judicialmente, a qualquer tempo, independentemente de intervenção ou notificação judicial ou extrajudicial;
- i) Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- j) Atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) Impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente CONTRATO, e
- l) Por acordo firmado entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

13.1 – Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes.

13.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação a indenização, observado o contraditório e a ampla defesa, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa, providências corretivas ou regularização dos débitos.

13.3 – Decorrido o prazo referido no item anterior sem que haja comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito, independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação de serviço.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

13.4 – A rescisão sem justa causa, pelo CONTRATANTE, obrigá-lo-á a pagar por inteiro os meses vencidos e não pagos, e pela metade o valor oriundo dos meses faltantes. A rescisão sem justa causa, pela CONTRATADA, implica em obrigação de cumprir metade do tempo faltante do contrato ou indenizar o CONTRATANTE pelo valor correspondente à metade do tempo faltante.

13.5 – Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos, sem prejuízo de eventuais penalidades impostas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, em especial o Decreto Municipal 2.226/14, disponível no endereço eletrônico: <[http://bertioga.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2014/II/BOIvl_639 WEBI.pdf](http://bertioga.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2014/II/BOIvl_639_WEBI.pdf)> ou outro que vier a substituí-lo, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3%, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência da execução, até o 30º dia de atraso, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo, com conseqüente cancelamento do empenho ou documento equivalente;
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

14.1 – As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive as previstas na Lei 8.666/93, e responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros a ele vinculados, e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do contrato.

14.2 – O valor da multa será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente, sendo sempre corrigido monetariamente pela variação do IPCA, a partir do termo inicial até a data do efetivo recolhimento. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

14.3 – Não havendo o desconto acima referido, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE, em conta bancária corrente nº 57000001-9, Agência 712, Banco Santander.

14.4 – A aplicação da multa **NÃO**:

- a) Impede o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato;
- b) Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- c) Prejudica a decadência do direito à contratação, nem aplicação de outras penalidades cabíveis;
- d) Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado;

14.5 – A contagem do período de atraso na execução será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.6 - A suspensão temporária impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelos seguintes prazos:



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

I. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE;
- b) alteração da qualidade da prestação do serviço, especialmente quanto a não atualização do mesmo frente aos dispositivos legais;

II. 12 (doze) meses, nos casos de retardamento imotivado da execução do serviço;

III. 24 (vinte e quatro meses), nos casos de:

- a) paralisação do serviço sem justa fundamentação e previa comunicação ao CONTRATANTE;
- b) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do CONTRATANTE;
- c) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.7 – A CONTRATADA será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE, por tempo indeterminado, caso não venha a regularizar inadimplência contratual nos prazos estipulados nos itens anteriores; ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.99. Demais serviços e encargos, suplementadas se necessário no presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte e eventual alteração somente poderá ser realizada através da celebração de termos aditivos anuídos pelas partes, sempre com vistas às melhorias de suas condições de funcionamento.





*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato regula-se pela Lei 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, ainda, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato, conforme o disposto no Artigo nº61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Parágrafo único: Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Bertioga para dirimir quaisquer divergências relativas a este Contrato.

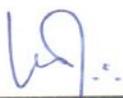


*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

E por estarem de acordo, firmam o presente em três (03) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Bertioga, 22 de fevereiro de 2019.



WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
PRESIDENTE DO BERTPREV (CONTRATANTE)



Ronés Alves Machado Portela



Ricardo José Figueira

REPRESENTANTE (s) LEGAL (is) da Telefônica Brasil S/A

TESTEMUNHAS:

1 -  EVANILSON FISCHER M. SILVEIRA

R.G. 34745600-5

ASS.



2 -



R.G. 44531743-7

ASS.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62

Inscrição Estadual: 108.383.949.112

End. Sede: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 16º andar – CEP 04571-000 – Cidade Monções - São Paulo/SP.

PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga

Ref. EDITAL DE LICITAÇÃO nº 01/2019

Processo Administrativo nº: 284/2018

OBJETO: – Contratação de acesso à Internet Dedicado bidirecional e simétrico, na velocidade de 10 Mbps. Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.**Dados da Empresa:****TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

CNPJ nº 02.558.157/0001-62 Inscrição Estadual nº 108.383.949.112 Inscrição Municipal nº 2.871.449-0

Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções – São Paulo / SP

Telefone: (13) 99764-4752

E-mail: mgamito@telefonica.com

| Mensalidade dos serviços | | | | |
|---|------------|------------------|-------------------|---------------------|
| Descrição | Quantidade | Valor Unitário | Valor Mensal | Valor 12 Meses |
| Acesso a Internet - IP Dedicado 10 Mbps | 1 | R\$ 480,00 | R\$ 480,00 | R\$ 5.760,00 |
| | | SUB TOTAL | R\$ 480,00 | R\$ 5.760,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 5.760,00 |

Valor Total do Mensal: R\$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais)**Valor Total Anual (Global): R\$ 5.760,00** (Cinco Mil, Setecentos e Sessenta Reais)**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.**DECLARAMOS** que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo, entre outros, tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete, lucro, combustível.**DECLARAMOS** que atendemos plenamente a todas as exigências contidas no Termo de Referência (Anexo VII).

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62

Inscrição Estadual: 108.383.949.112

End. Sede: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 16º andar – CEP 04571-000 – Cidade Monções - São Paulo/SP.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco do Brasil: 001

Agência: 3064-3

Conta Corrente: 12698-5

Dados dos 02 (dois) procuradores que assinarão contrato de prestação de serviços:

Rones Alves Machado Portela

Brasileiro, Solteiro, Engenheiro

Portador do documento de identidade nº 13.885.009-4, expedido pelo SSP/SP

Inscrito no CPF/MF sob o nº 031.743.458-63

rportela@telefonica.com

Em conjunto:

Ricardo José Figueira

Brasileiro, Solteiro, Administrador de Empresas

Portador do documento de identidade n RG 19.520.511, expedido pelo SSP/SP

Inscrito no CPF/MF sob o nº 126.842.408-09

rfigueira@telefonica.com

Bertioga, 15 de fevereiro de 2019

**MARCELLO GAMITO MENDES****GERENTE DE NEGÓCIOS****RG 15.951.844****CPF 076.250.838-88****PROCURADOR**

02.558.157/0001-62
TELEFONICA BRASIL S/A
Av. Engº Luiz Carlos Berrini, 1376
Cidade Monções-CEP:04571-936
São Paulo/SP

